

Artigo 41 - O (a) estudante, público-alvo da Educação Especial, deverá ser matriculado, na primeira matrícula, em qualquer Unidade de Ensino Regular ou em Unidade Especializada que ofereça o Ensino Regular.

Artigo 42 - Compete às Unidades de Ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro de documentos e informações referentes aos tipos de deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/superdotação, a fim de se evitar registros incompletos ou errados.

Parágrafo Único - É obrigatório o registro no SIGEP do tipo de deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA ou Altas Habilidades/Superdotação do estudante.

Artigo 43 - Considera-se estudante, público-alvo da Educação Especial, alunos com deficiência auditiva, intelectual, visual, múltipla, física, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, assim classificados:

I - Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Escola e na sociedade;

II - Alunos com transtornos do espectro autista (TEA) - os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com autismo e síndromes do espectro do autismo psicose infantil.

III - Alunos com altas habilidades ou superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Artigo 44 - A enturmação dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares (inclusivas) deverá considerar as orientações de agrupamento especificadas no Artigo 87 da Resolução 001 do Conselho Estadual de Educação, de 2010, Incisos I, II, III, IV, V, VI, ), e considerar a quantificação abaixo especificada para cada deficiência:

I - Auditiva - 03

II - Visual - 03

III - TEA - 01

IV - Múltipla - 01

V - Física - 02

VI - Surdocegueira - 01

VI - Intelectual - 02

Artigo 45 - O estudante, público-alvo da Educação Especial, matriculado no Ensino Fundamental e/ou Médio, terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial: I - a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);

II - a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Escolas ou em outros espaços de oferta, nos Núcleos Especializados (Núcleo de Atividades às Altas Habilidades/Superdotação - NAAHS; Núcleo de Atendimento Especializado aos Transtornos Globais do Desenvolvimento - NAATE; Núcleo de Atendimento Especializado Hospitalar e Domiciliar - NAEHDES), Instituições Especializadas em regime de convênio com a Seduc, Unidades Especializadas do Sistema Público Estadual de Ensino, Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Surda - CAS e Centro de Atividades e Capacitação à Pessoa Cega e Baixa Visão.

§ 1º - Caso o estudante necessite de outros apoios, além dos ofertados pelo AEE, poderá ser encaminhado, a partir de prévia avaliação pela equipe pedagógica e professor da educação especial no local de AEE no qual está matriculado.

§ 2º - Na modalidade da Educação Especial a matrícula dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, ocorrerá tanto nas classes comuns do Ensino Regular como no Atendimento Educacional Especializado, para que sua escolarização seja complementada ou suplementada em salas de recursos multifuncionais ou em Unidades Especializadas, respeitando-se o número limite de alunos, por turma, considerando, ainda, as deficiências apresentadas pelos discentes.

Artigo 46 - O número de estudantes por turma no Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula): mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) alunos, considerando as necessidades específicas independente da deficiência, conforme Anexo I da Portaria.

Artigo 47 - O laudo médico no Atendimento Educacional Especializado segue as orientações: para o AEE, fica estabelecido segundo orientação da NOTA TÉCNICA 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, que não será considerado imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico), pelos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, no entanto, durante o estudo de caso, no contexto do plano do AEE, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área da saúde e, neste procedimento, constituir o laudo médico, um documento anexo ao plano de AEE, não se tratando de documento obrigatório, mas complementar à escola.

Artigo 48 - O professor do AEE, lotado nas Escolas de Ensino

Regular, deverá auxiliar no Processo de Matrícula, caso seja necessário, com informações referentes ao AEE e do Público-Avo da Educação Especial.

Artigo 49 - O início do ano letivo de 2016, das Escolas Públicas Estaduais, observará a proposta de Calendário Letivo, oficializado pela Secretaria de Estado de Educação, cabendo às USEs e URES acompanharem o cumprimento do referido Calendário.

Artigo 50 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino, sendo vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou qualquer valor.

Parágrafo Único - Nas Unidades de Ensino da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos é proibida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxa de qualquer espécie.

Artigo 51 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 52 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Artigo 53 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria.

Artigo 54 - Compete ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas e procedimentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo Único - A inobservância das normas e procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 55 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 26 de Janeiro de 2016.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

Secretária de Estado de Educação

**Protocolo 923284**

#### PORTARIA Nº 24/2016-GAB/SIND.

**BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos do Processo nº 956583/2016 (anexos: nº 850297/2015 e nº 959627/2016); **CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pelo Consultor Jurídico do NDE/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

II - CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ROSALINA OLIVEIRA MUNIZ, Mat. nº 5890701-1 e ANA CLAUDIA SEABRA OLIVEIRA, Mat. nº 57224244-1, para, sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III - DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo 923523**

#### PORTARIA Nº. 25/2016-GAB/SIND

**BELÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 - GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** Portaria 103/2014-GAB/SIND de 06 de agosto de 2014, publicada no DOE, edição nº 32.702 de 08/08/2014;

**CONSIDERANDO** os fatos denunciados nos autos do Processo nº 692206/2013 e anexo nº 760391/2014;

**CONSIDERANDO** os termos do julgamento exarado pela Ouvidora/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 103/2014-GAB/SIND de 06 de agosto de 2014, publicada no DOE, edição nº 32.702 de 08/08/2014;

II - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias contante nos autos do Processo acima referenciado;

III - CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090580-4, SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV - DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V - DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora.

**Protocolo 923534**

#### ADMISSÃO DE SERVIDOR

##### MODALIDADE DE ADMISSÃO: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: LEONARDO CARVALHO DO NASCIMENTO

Cargo do Servidor : PROFESSOR (SABERES DA TERRA)

Data de Admissão: 25/01/2016

Término Vínculo: 24/01/2017

Observação: CONTRATO nº 039/2016-BELÉM

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: MARIA LUCÉLIA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Cargo do Servidor : PROFESSOR

Data de Admissão: 02/02/2016

Término Vínculo: 01/02/2017

Observação: CONTRATO nº 040/2016-ABAETETUBA

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: ALEXANDRE DA CONCEICAO CARVALHO

Cargo do Servidor : PROFESSOR

Data de Admissão: 03/02/2016

Término Vínculo: 02/02/2017

Observação: CONTRATO nº 041/2016-ORIXIMINÁ

**Protocolo 923493**

#### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

##### ATO: PORTARIA Nº 015/2016-CPSP

Término de vínculo: 02/01/2016

Motivo: Rescisão a pedido

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Cargo: Professor

Forma de admissão: Temporário

Ordenador: DAYSE ANA BATISTA SANTOS

##### ATO: PORTARIA Nº 016/2016-CPSP

Término de vínculo: 01/01/2016

Motivo: Rescisão a pedido

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: URINEIDE GOMES DA SILVA OSORIO

Cargo: Servente

Forma de admissão: Temporário

Ordenador: DAYSE ANA BATISTA SANTOS

##### ATO: PORTARIA Nº 017/2016-CPSP

Término de vínculo: 28/10/2015

Motivo: Rescisão a pedido

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: MAIK MANUEL LEMOS DOS SANTOS

Cargo: Professor

Forma de admissão: Temporário

Ordenador: DAYSE ANA BATISTA SANTOS

##### ATO: PORTARIA Nº 018/2016-CPSP

Término de vínculo: 22/10/2015

Motivo: Rescisão a pedido

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: ANDRE LEITE FERREIRA

Cargo: Professor

Forma de admissão: Temporário

Ordenador: DAYSE ANA BATISTA SANTOS

##### ATO: PORTARIA Nº 019/2016-CPSP

Término de vínculo: 27/10/2015

Motivo: Rescisão a pedido

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: SANDRA REGINA MARIA MARGALHO FIGUEIREDO

Cargo: Professor

Forma de admissão: Temporário

Ordenador: DAYSE ANA BATISTA SANTOS